depósito prévio deverá ser devolvido à autora, nos termos do parágrafo único do art. 974 do CPC.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de novembro de 2020.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Processo Nº AR-0012034-37.2019.5.03.0000

Relator	Danilo Siqueira de Castro Faria
AUTOR	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
RÉU	PRISCILA APARECIDA GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO LANCELLOTE MATIAS LEMOS(OAB: 144834/MG)
RÉU	LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO nº 0012034-37.2019.5.03.0000 (AR)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. ART. 966, V, DO CPC/2015. Para que se configure a hipótese de rescisão de julgado com fundamento no art. 966, inciso V, do CPC/2015, a violação a literal disposição de lei deve ser frontal e direta, como se verificou na espécie. Ação rescisória que se julga procedente.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu a ação rescisória. proposta por Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. em face de Priscila Aparecida Guimarães e Líder Alimentos do Brasil S.A. No mérito, por maioria de votos, julgou-a PROCEDENTE para desconstituir, em parte, o acórdão rescindendo, afastando a responsabilidade da autora pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à empregada Priscila Aparecida Guimarães no período anterior a 09/01/2015, dada a inexistência de sucessão trabalhista, vencida a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta. Custas processuais, no importe de R$307,92, calculadas sobre R$15.396,09, pelos réus, valor atribuído à causa. Ficam também a cargo delas, sucumbentes na demanda, o pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor arbitrado à causa, com amparo nos parâmetros contidos no art. 85 do CPC. Definiu-se, ainda, a proporção de 20% para a 1ª ré (Priscila Aparecida Guimarães) e 80% para a 2ª ré (Líder Alimentos do Brasil S/A), no que se refere à responsabilidade pelas despesas e pelos honorários, com fulcro no art. 87, *caput* § 1º, do CPC. Deferiu-se a tutela provisória de urgência para suspender a execução na ação originária (0011536-15.2015.5.03.0053) até o trânsito em julgado da presente ação rescisória. Comunique-se acerca da presente decisão à Vara do Trabalho de Caxambu, com remessa de cópia, independentemente do trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, o depósito prévio deverá ser devolvido à autora, nos termos do parágrafo único do art. 974 do CPC.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de novembro de 2020.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata

PUBLICAÇÃO ATA - 2ª SDI

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 08/2020 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) realizada na forma da resolução GP N. 139 de 07.04.2020 do TRT - 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 24, 25 e 28.09.2020, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de setembro de 2020 e encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2020. Sessão Telepresencial: dia 1º.10.2020, pelo sistema de Teleconferência, iniciando-se às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) e encerrando -se às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Sessões Virtual e Telepresencial: Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Marcus Moura Ferreira, Emerson José Alves Lage (presidiu o julgamento dos seguintes processos: AR0010441-36.2020.5.03.0000, AR0011994-55.2019.5.03.0000, AR 0010448-28.2020.5.03.0000, AR 0011924-38.2019.5.03.0000, AR 0012010-09.2019.5.03.0000, AR 0012060-35.2019.5.03.0000, AR 0011923-53.2019.5.03.0000), Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (ausentou-se justificadamente no julgamento dos processos: AR0010239-59.2020.5.03.0000 e AR0010404-09.2020.5.03.0000); Juízes Maria

Cristina Diniz Caixeta, Vitor Salino de Moura Eça e Marco Túlio Machado Santos e, nos processos em que lançara visto os Exmos. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo; Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, Vicente de Paula Maciel Júnior e Márcio José Zebende.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e Milton Vasques Thibau de Almeida (substituindo-os os Exmos. Juízes Maria Cristina Diniz Caixeta e Vitor Salino de Moura Eça, respectivamente).

Afastamento temporário da jurisdição para o desempenho das atividades da Comissão instituída pela Portaria GP nº 204: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (substituindo-a o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos.

Vinculados: Exmos. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (passou a compor a 1ª SDI, conforme art. 137 do Regimento Interno deste Egrégio Regional), Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria e Márcio José Zebende (passaram a compor a 1ª SDI, em virtude de vagas decorrentes das aposentadorias dos Exmos. Desembargadores Luiz Antônio de Paula Iennaco e José Eduardo de Resende Chaves Júnior, respectivamente). O Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior (foi convocado para compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, conforme inciso II do artigo 85 do Regimento Interno deste Egrégio Regional).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: AR 0010221-382020.503.0000: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira; AR0010441-36.2020.5.03.0000, AR0011994-55.2019.5.03.0000, AR 0010448-28.2020.5.03.0000, AR 0011924-38.2019.5.03.0000, AR 0012010-09.2019.5.03.0000, AR 0012060-35.2019.5.03.0000, AR 0011923-53.2019.5.03.0000: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal e Marcus Moura Ferreira; AR 0012193-77.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage; AR 0010395-18.2018.5.03.0000, AR0011866-35.2019.5.03.0000(ED): Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho; AR 0010692-54.2020.5.03.0000,AR 0010164-54.2019.5.03.0000 e AR 0010126-08.2020.5.03.0000: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima; AR 0010126-08.2020.5.03.0000 e AR0010164-54.2019.5.03.0000: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso; AR0011273-69.2020.5.03.0000: Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno; MS 0012371-26.2019.5.03.0000: Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta.

Declararam-se suspeitos para o julgamento dos processos: AR 0012118-38.2019.5.03.0000 e AR 0012130-52.2019.5.03.0000: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima; AR0010895-50.2019.5.03.0000(AgR) e AR0011280-32.2018.5.03.0000(ED): Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo.

Resultados Proclamados na Sessão Virtual:

AR0010441-36.2020.5.03.0000 - Improcedente
AR0010446-58.2020.5.03.0000 - Improcedente
AR0010459-57.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010895-50.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR0011175-84.2020.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR0011959-95.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0010534-33.2019.5.03.0000 - Extinto
AR0012034-37.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0012186-85.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011126-43.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010093-18.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011856-88.2019.5.03.0000 Retirado de pauta
AR0012260-42.2019.5.03.0000 Retirado de pauta
AR0010673-19.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

EXTRAPAUTA:

AR0011869-87.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0011280-32.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0011606-26.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0011904-47.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0012114-98.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0012353-05.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0011777-12.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da autora e conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da ré;
AR0011866-35.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da autora e conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da ré;
AR0011935-67.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da autora e conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da ré;
AR0011986-78.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da autora e conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED) da ré;
AR0012226-67.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);
AR0012303-76.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED);

Resultados Proclamados na Sessão Telepresencial:
AR0010030-90.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010031-75.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010040-37.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010045-59.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010079-34.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010094-03.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010116-61.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010122-68.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010126-08.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010164-20.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010164-54.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0010183-26.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010185-93.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010188-48.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010219-68.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010221-38.2020.5.03.0000 - Procedente

AR0010239-59.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0010395-18.2018.5.03.0000 - Extinto
AR0010404-09.2020.5.03.0000 - Extinto
AR0010448-28.2020.5.03.0000 - Improcedente
AR0010501-09.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010532-29.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010582-55.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010692-54.2020.5.03.0000 - Improcedente
AR0010736-73.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0010922-33.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0010958-41.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR0011036-69.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR0011062-67.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011207-26.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011243-34.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011250-26.2020.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011273-69.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0011311-81.2020.5.03.0000 - Improcedente
AR0011410-51.2020.5.03.0000 - Procedente
AR0011441-76.2017.5.03.0000 - Procedente em parte
AR0011692-60.2018.5.03.0000 - Procedente
AR0011734-75.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011745-07.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011751-14.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR0011802-25.2019.5.03.0000 - Extinto
AR0011804-92.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011810-02.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011850-81.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011870-72.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011900-10.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011923-53.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0011924-38.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0011950-36.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011953-88.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011958-13.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0011983-26.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0011992-85.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0011994-55.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012009-24.2019.5.03.0000 Procedente
AR 0012010-09.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0012015-31.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0012020-53.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0012025-75.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0012038-74.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012059-50.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012060-35.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR0012096-77.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012118-38.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012130-52.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012189-40.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012193-77.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012207-61.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012210-16.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012212-83.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012224-97.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0012234-44.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012235-29.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012236-14.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0012237-96.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012245-73.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012302-91.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012320-15.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012371-26.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012376-48.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012392-02.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
AR0012396-39.2019.5.03.0000 - Procedente
AR0012472-63.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta

Observações:
Sustentação oral: AR0011311-81.2020.5.03.0000: Dr. Renan Pereira dos Santos, pela Autora; AR0011036-69.2019.5.03.0000 (AgR): Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, pela Agravante; AR0011441-76.2017.5.03.0000: Dr. Marcos Eloy da Silva, pelo Autor e Leopoldo Magnani Júnior, pela Ré; AR0010692-54.2020.5.03.0000: Dra. Jéssica Paloma Gonçalves Ferreira, pela Ré; AR0012015-31.2019.5.03.0000: Dr. Fábio Lima Quintas, pelo Autor e Leílton Wallas Mendes Silva, pela Ré; AR0010582-55.2020.5.03.0000: Dra. Stéphane Carmo Roca, pela Ré; AR0010958-41.2020.5.03.0000 (AgR), AR0011751-14.2019.5.03.0000 (AgR), AR0010736-73.2020.5.03.0000, AR0010922-33.2019.5.03.0000 e AR0010126-08.2020.5.03.0000: Dr. Vinícius Costa Dias, pela Autora e Agravante; AR0011692-60.2018.5.03.0000: Procuradora Júnia Castelar Savaget, pelo Autor (MPT); AR0011900-10.2019.5.03.0000, AR0011751-14.2019.5.03.0000 (AgR), AR0010094-03.2020.5.03.0000, AR0010221-38.2020.5.03.0000, AR0010448-28.2020.5.03.0000, AR0010532-29.2020.5.03.0000, AR0011992-85.2019.5.03.0000, AR0012009-24.2019.5.03.0000, AR0012212-83.2019.5.03.0000, AR0012237-96.2019.5.03.0000, AR0012245-73.2019.5.03.0000, AR0012302-91.2019.5.03.0000, AR0012320-15.2019.5.03.0000, AR0010188-48.2020.5.03.0000, AR0010922-33.2019.5.03.0000,AR001203874.2019.5.03.000, AR0012189-40.2019.5.03.0000, AR0010126-08.2020.5.03.0000: Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior, pelos Réus; AR 0011273-69.2020.5.03.0000, AR0011207-26.2019.5.03.0000, AR0011207-26.2019.5.03.0000, AR0011994-55.2019.5.03.0000, AR0012096-77.2019.5.03.0000, AR0010030-90.2020.5.03.0000,AR0010094-03.2020.5.03.0000, AR0010221-38.2020.5.03.0000, AR 0011924-38.2019.5.03.0000, AR0012096-77.2019.5.03.0000, AR 0010448-28.2020.5.03.0000, AR0010501-09.2020.5.03.0000, AR0010532-29.2020.5.03.0000,AR0011734-75.2019.5.03.0000, AR0011804-92.2019.5.03.0000, AR0011924-38.2019.5.03.0000, AR0011950-36.2019.5.03.0000, AR0011992-85.2019.5.03.0000, AR0012009-24.2019.5.03.0000, AR 0012010-09.2019.5.03.0000, AR0012060-35.2019.5.03.0000, AR0012118-38.2019.5.03.0000, AR 0012130-52.2019.5.03.0000, AR0012193-77.2019.5.03.0000, AR0012212-83.2019.5.03.0000, AR0012237-96.2019.5.03.0000, AR0012245-73.2019.5.03.0000, AR0012302-91.2019.5.03.0000, AR0012320-15.2019.5.03.0000, AR0012371-26.2019.5.03.0000, AR0012376-48.2019.5.03.0000, AR0012396-39.2019.5.03.0000, AR0010040-37.2020.5.03.0000, AR 0010188-48.2020.5.03.0000, AR0011870-72.2019.5.03.0000, AR 0011923-53.2019.5.03.0000, AR0012038-74.2019.5.03.0000, MS 0012189-40.2019.5.03.0000, AR0012207-61.2019.5.03.0000,AR0012210-16.2019.5.03.0000,AR 0012234-44.2019.5.03.0000, AR0012235-29.2019.5.03.0000, AR 0012059-50.2020.5.03.0000, AR0011745-07.2019.5.03.0000, AR0011850-81.2019.5.03.0000, AR0011953-88.2019.5.03.0000, AR0011983-26.2019.5.03.0000, AR0011802-25.2019.5.03.0000: Dra. Natáli Nunes Silva, pela Autora/Agravante.
Inscreveram-se para sustentação oral nos processos: AR0012034-37.2019.5.03.0000: Dr. Kleber Borges de Moura, pela Autora;

AR0011958-13.2019.5.03.0000, AR 0011062-67.2019.5.03.0000(AgR), AR0010185-93.2020.5.03.0000, AR0010219-68.2020.5.03.0000, AR0010031-75.2020.5.03.0000(AgR), AR0012020-53.2019.5.03.0000(AgR), AR0012392-02.2019.5.03.0000(AgR), AR 0011856-88.2019.5.03.0000, AR0012186-85.2019.5.03.0000: Dra. Andressa Silva Mendonça/Graziela Fernandes das Neves/Natáli Nunes da Silva, pala Autora/Agravante; AR0011243-34.2020.5.03.0000(AgR), AR0011250-26.2020.5.03.0000(AgR), AR0012472-63.2019.5.03.0000(AgR), AR0012224-97.2019.5.03.0000(AgR), AR0012025-75.2019.5.03.0000(AgR), AR0012236-14.2019.5.03.0000(AgR), AR0010122-68.2020.5.03.0000(AgR), AR0010045-59.2020.5.03.0000, AR0010079-34.2020.5.03.0000, AR0010093-18.2020.5.03.0000,AR001011661.2020.5.03.0000,AR0010164-20.2020.5.03.0000, AR0012260-42.2019.5.03.0000: Dra. Andressa Silva Mendonça/Graziela Fernandes das Neves/Natáli Nunes da Silva, pala Autora e Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior, pelos reús; Redigirão os v. acórdãos dos processos: AR 0011410-51.2020.5.03.0000 e AR 0012207-61.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal; AR 0010040-37.2020.5.03.0000, AR 0010404-09.2020.5.03.0000 e AR 0012210-16.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira; AR 0010448-28.2020.5.03.0000, AR 0011924-38.2019.5.03.0000 e AR 0011923-53.2019.5.03.0000, AR 0012010-09.2019.5.03.0000, AR 0012060-35.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage; AR 0010188-48.2020.5.03.0000 e AR 0012234-44.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho; AR 0010736-73.2020.5.03.0000 e AR 0012235-29.2019.5.03.0000: Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos; AR 0010922-33.2019.5.03.00000, AR 0012059-50.2020.5.03.0000 e AR 0011273-69.2020.5.03.0000: Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson; AR 0011870-72.2019.5.03.0000: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso; AR 0012038-74.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno; MS 0012189-40.2019.5.03.0000: Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta.

REGISTRO
Estando na hora regimental e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais, em exercício, declarou aberta a sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores e Juízes Convocados que compõem essa Egrégia SDI-2, a representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e Servidores. Desejou a todos uma boa sessão. Submeteu à apreciação dos pares a ata da sessão anterior, sem divergência, aprovada. Iniciou a sessão, determinando o pregão dos processos eletrônicos com a audição das sustentações orais. Ao final da sessão, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.
Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, EM EXERCÍCIO
TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Despacho

Processo Nº AR-0011158-48.2020.5.03.0000

Relator	LEONARDO PASSOS FERREIRA
AUTOR	GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO DINIZ ROMUALDO(OAB: 122178/MG)
RÉU	LEANDRO PAULINO DE MATOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do Autor, despacho id fb33e47:

GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI ajuíza ação rescisória em desfavor de LEANDRO PAULINO DE MATOS MOREIRA, com fulcro no art. 966, inciso VIII, do CPC, visando a rescindir, em parte, o acórdão proferido por este eg. Tribunal na ação trabalhista que se processa sob o nº 0011424-16.2017.5.03.0008.

Alega a autora que o v. acórdão rescindendo fundou-se em erro de fato, qual seja, a inexistência de norma coletiva a autorizar a adoção da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ao passo que fora juntado naqueles autos o ACT de ID f8c4902 (ID cf57395 destes autos).

Pretende a concessão da tutela antecipada de urgência para suspensão da execução que se processa na reclamação trabalhista subjacente.

Estando em termos o pedido inicial, acompanhado da comprovação do depósito prévio (ID 24dbe6d), de procuração com poderes específicos (ID d7a8700), de cópia da decisão rescindenda (ID e12bb67) e da certidão do trânsito em julgado (ID c85f6e6), admito o processamento da presente ação rescisória, passando a examinar o pedido de suspensão da execução, na esteira do que dispõe a Súmula 405 do TST.

Afigura-se medida excepcionalíssima a suspensão liminar da eficácia do título executivo judicial, em sede de ação rescisória, tendo em vista a autoridade da coisa julgada. A concessão da medida somente é viável caso transpareça a probabilidade de êxito do autor nesta ação, evidenciando-se, de plano, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.